CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Rua Duque de Caxias, 186, Arigolândia, nesta capital, representada por seu Secretário, Senhor **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, documento de identidade RG. n.º 437448 RO, inscrito no CPF sob o n.º 497.531.342-15, nomeado pelo Decreto n. 385/I de 17/01/2017, publicado no DOM n. 5374, de 17/01/2017, ora denominado **CONTRATANTE;** e de outro, a **EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Centro, neste ato legalmente representada pelo sócio, Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 971.815 SSP/RO, e CPF nº 944.972.732-53, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2019/SML/PVH, conforme autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 07.02708/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MÃO DE OBRA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO EM REGIME DE COMODATO, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, **para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 07.02708.2018**, em especial:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 031/2019/SML/PVH, fls. 339/402;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 509 a 513.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais).**

4.2. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato e, ainda, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, conforme alínea "a", item 16.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, sendo que serão pagas apenas as cópias efetivamente comprovadas mediante controle de cópias dos equipamentos e consolidação e relatório mensal elaborado com base nas requisições de cópias, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e contrato devidamente certificadas pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

5.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

5.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, onde em tal período os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para a Administração e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

7.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir o valor consignado neste contrato poderá sofrer atualização competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE;

7.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional). O interregno mínimo para a concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de Licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

7.3. O preço proposto para o Objeto do presente contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial a da data da apresentação proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I-Io) \times V}{Io}$$

Sendo:
R=Valor do Reajuste procurado;
V=valor Contratual da Locação;
I=Índice relativo ao mês do reajuste;
Io=Índice inicial – refere-se Índice de custo ou preço

7.4. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o INPC/IBGE.

7.5. Caso a CONTRATADA não pleitear de forma tempestiva o reajuste, e por via de consequência, prorrogar o contrato sem realizá-lo ou, ao menos prevê-lo expressamente, a CONTRATANTE entenderá que houve preclusão lógica do seu direito de reajustar.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta;

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo se disponha os valores reajustados sob pena de preclusão;

7.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento de preços da contratação podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultantes em datas diferenciadas:

a) Nas repactuações subsequentes a primeira a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;

b) o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

c) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

d) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

e) Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados sob pena de preclusão;

f) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na resposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença ou normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

g) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

h) Quando a repactuação referi-se aos custos de mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.9.2. Em data futura desde que acordada entre as partes sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras ou;

7.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, contemplar a data de vigência retroativa podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.9.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente;

7.9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.9.7. O reajuste da repactuação deverá ser justificado e formalizado documentalmente em processo administrativo regular para que o fato fique exaustivamente comprovado e só terá efeitos após a avaliação e aprovação por parte da Administração, onde serão registrados por termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA, A4 – 42PPM, sendo 3(três) equipamento, conforme especificação abaixo: -Multifuncional digital, nova de primeiro uso, em linha de produção; -Tecnologia de impressão laser monocromático; -Tela de toque Colorida, visor Touch screen em Português; -Velocidade igual ou superior a 42 ppm; -Funções: Impressão, Cópia e Digitalização, Processor, 750 Mhz; -Memória Padrão 512 MB; -Com disponibilidade de disco rígido (HD), Mínimo 160 Gb; -Volume de Páginas mensal 100.000 Páginas; -Ampliação e redução em zoom 25% a 400%; -Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso), 50 páginas; -Resolução 1200 x 600 (preto), 600 x 600 (color) ou superior; -Frente e verso integrado; -Bandeja de Saída para até 150 folhas, Unidade frente e verso, integrada, alimentador multifuncional para 150 folhas, entrada para 250 folhas; -Alimentador automático de originais frente e verso; -Impressão nos formatos: Etiquetas e cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparência; -Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-B5, Folio, Executive, Oficio, A6, Envelope 10, Envelope 7 ¾, Envelope 9, A4, A5; -Conectividade: Ethernet (10/100/1000), Porta USB Hi-Speed, USB 2.0 Sistemas operacionais compatíveis: Windows 95/98/Me/NT4.x/2000/XP/Vista/7/8.1, sistema Linus; -Contador de cópias (digital); -Tonner de Alto Rendimento: 10.000 páginas ou superior; -Acompanhado de Transformador compatível ao equipamento.	UNID.	03	03
02	REPROGRAFIA: As **cópias reprográficas** serão simples, em cores preto e branco, impressa em papel sulfite tamanho A4;	UNID.	77.000	924.000
03	SUPRIMENTOS: Deverá ter um estoque mínimo de: **04** (quatro) **toners** originais do fabricante da impressora, com capacidade de no mínimo 20.000 (vinte mil) cópias para cada equipamento/impressora e local pretendido.	UNID.	12	144
04	SUPRIMENTOS: Deverá ter um estoque mínimo de: **04** (quatro) **caixas de papel sulfite com 10 resmas de 500 folhas cada**, para cada local de execução do contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA;	CAIXA	12	144
05	OPERADORES: Deverá ser disponibilizado **um operador**, devidamente	SERV.	03	03

	capacitado, identificado por meio de crachá, **para cada equipamento e local** pretendido, sendo que a CONTRATADA será responsável pela sua contratação e pagamentos de todos os encargos inerentes à contratação dos mesmos.			

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A empresa CONTRATADA deverá promover a instalação das máquinas nos locais definidos pela CONTRATANTE, com ônus próprio, de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento;

8.2.2. Todos os equipamentos deverão ter comprovação de aquisição sendo novos e de primeiro uso, devendo a CONTRATADA apresentar, no ato da instalação dos equipamentos notas fiscais expedidas pelo fabricante.

8.3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. Os serviços deverão ser executados em 03 (três) endereços distintos, de segunda a sexta-feira, 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas (40 horas semanais), obedecendo a todos os requisitos constantes nesta solicitação sendo instaladas nos locais abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Rua Duque de Caxias, n° 181 – Bairro Arigolândia - Porto Velho/RO;

b) SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

Av. Dom Pedro II, n° 826 – Praça João Nicoletti, Bairro Centro - Porto Velho/RO;

c) DIVISÃO DE GRÁFICA OFICIAL – DIGO/SEMAD

Rua Liduína, n° 603 – Bairro Roque - Porto Velho/RO;

8.4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco)dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

8.4.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

8.4.3. Todo o serviço constatado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 (vinte e quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

8.4.4. O não atendimento do prazo fixado no item 8.1.1. poderá implicar na aplicação das sanções

definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser executados correndo por conta da CONTRATADA, dentro do período de vigência contratual, bem como, as despesas referentes ao deslocamento de transporte dos equipamentos para manutenção, e/ou quaisquer outras necessárias para fiel execução do objeto contratado;

9.2. Fornecimento de equipamentos em linha de produção, novos e sem uso, devidamente instalados, sendo que, os equipamentos com seus módulos opcionais deverão ser do mesmo fabricante, visando à padronização do hardware, tornando uniformes os procedimentos de customização de aplicações e/ou formulários;

9.3. Fornecimento dos suprimentos devendo a CONTRATADA ter um estoque mensal mínimo de:

9.3.1. 12 (doze) toners novos e originais da fabricante do equipamento, com capacidade de no mínimo 20.000 (vinte mil) cópias, sendo a média de utilização de 04 (quatro) toners por equipamento/impressora, para cada local de execução do contrato;

9.3.2. 12 (doze) caixas de papel sulfite branco com 10 resmas de 500 folhas, sendo a média de utilização de 04 (quatro) caixas de papel por equipamento/impressora, para cada local de execução do contrato;

9.4. Os 03 (três) equipamentos (impressoras) deverão ser novos (primeiro uso) obedecendo às especificações mínimas contidas no item 4.1 da presente nesta solicitação, com garantia total mínima de 01 (um) ano e assistência técnica local do fornecimento e caso o contrato seja prorrogado a CONTRATADA deverá arcar com a manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Os 03 (três) operadores de reprografia deverão ser contratados sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, se apresentar devidamente identificados, vestidos adequadamente, não podendo se ausentar do local de trabalho sem autorização prévia da CONTRATANTE e, caso haja a necessidade dessa ausência, os mesmos deverão ser substituídos visando à continuidade das atividades desta Administração;

9.6. Fornecimento de suporte técnico quando necessário em atenção às eventuais solicitações da CONTRATANTE;

9.7. Para solicitação de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter disponível um serviço de atendimento telefônico local, no horário de 08 às 18 horas e de segunda a sexta-feira;

9.8. A chamada técnica deverá ser atendida imediatamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o comunicado à Contratada, quando essa deverá informar o tempo limite para saneamento da inconformidade;

9.9. Caso seja necessária à manutenção corretiva e ou preventiva, dentro do horário de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento para que não haja descontinuidade das atividades da administração;

9.10. As instalações, customizações e soluções das aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão seguir as normas e diretrizes determinadas pelo órgão requisitante.

9.11. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela

CONTRATANTE.

9.12. Todas as impressoras multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

9.13. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

9.14. A execução dos serviços, se darão por demanda através de Ordem de Serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

9.15. Caso seja necessária à manutenção corretiva e ou preventiva, dentro do horário de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento para que não haja descontinuidade das atividades da administração;

9.16. O recebimento dos equipamentos e dos materiais que compõe o estoque mínimo necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade de uma Comissão de Fiscalização, lotada na Divisão de Fiscalização de Contratos – DIFC/SEMAD, podendo solicitar auxílio da Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa - CMTI no que se refere à análise das especificações dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, mas isto não exime as responsabilidades e/ou obrigações da CONTRATADA, derivadas do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da SEMAD, e desde que não afetem a boa execução do contrato;

10.3. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho que incidam ou venham a incidir sobre pessoal, equipamentos e serviços objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

10.4. Durante a execução contratual a empresa CONTRATADA deverá manter a sua habilitação, apresentando-a mensalmente, incluindo a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação a Previdência Social – GFIP;

10.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE;

10.6. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

10.7. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento, instalações, que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
10.8. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, que tenha dado causa, correrão por sua conta as despesas necessárias;

10.9. Assumir a responsabilidade integral, solidária e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

10.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados em Contrato;

10.11. A empresa CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

10.12. Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços vestidos adequadamente e identificados;

10.13. Levantar e apresentar, mensalmente, com o aceite da fiscalização indicada pelo CONTRATANTE, o número de cópias efetivamente produzidas para fins de faturamento, levando-se em consideração que deverá está de acordo com a leitura do sistema de controle de cópias existente no equipamento, requisições e relatórios consolidados dos setores;

10.14. Instalar todos os pontos de atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações e equipamentos necessários;

10.15. Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte, reinstalação dos equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.16. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;

10.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

10.18. Capacitar os funcionários que operarão as máquinas reprográficas, devendo, também, realizar treinamentos no decorrer do contrato sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes em língua Portuguesa;

10.19. Manter o serviço de reprografia nos horários de 8 as 12 e das 14 às 18 horas, para atender com presteza a demanda da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

10.20. Substituir o (s) equipamento (s) que estiver inoperante (s), bem como aquele (s) equipamento (s) que apresentar (em) defeito de forma intermitente, ou que for (em)objeto (s) de mais de 3 (três) chamadas técnicas no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, por outro com a mesma especificação contratada ou superior, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do registro da ocorrência;
10.21. A chamada técnica deverá ser atendida imediatamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o comunicado à Contratada, quando esta informará o tempo limite para saneamento da inconformidade elencada;

10.22. Independente dos prazos fixados para atendimento dos chamados técnicos, relacionados aos equipamentos, ressarcir a PMPV das despesas decorrentes de serviços de reprografia externos que porventura sejam utilizados em decorrência da paralisação dos serviços, com base nos parâmetros contratados. O ressarcimento aqui referido será efetuado por meio de recolhimento financeiro, em guia própria, em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias da respectiva notificação, sob pena de ser a importância correspondente descontada dos pagamentos a serem efetuados pela PMPV ou da garantia oferecida ou, em último caso, cobrada judicialmente;

10.23. A empresa deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo estes equipamentos novos e de tecnologia moderna, de forma a propiciar economia, eficiência e qualidade dos serviços;

10.24. Todos os custos com manutenção e suprimentos que venham a ser necessários à execução dos serviços, inclusive peças e de reposição dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

10.25. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;

10.26. Substituir qualquer operador, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Município, vedado o retorno dos mesmos às dependências do Município, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões, férias, etc;

10.27. Informar, imediatamente, a esta Administração, por intermédio da Divisão de Fiscalização de Contratos ou do próprio fiscal do contrato, qualquer interrupção na execução dos serviços, independente de qual tenha sido a causa.

10.28. Proceder à execução dos serviços em conformidade com as disposições constantes da solicitação e demais anexos desta solicitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.2. Comunicar imediatamente à contratada, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada;

11.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;

11.5. Manter os equipamentos no local da Instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;

11.6. Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos;

11.7. Fornecer, se necessário, os mobiliários para a execução dos serviços, em todos os pontos de atendimento;

11.8. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

11.9. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Projeto atividade n° 07.01.0412200072.002, elemento de despesa n° 3.3.90.3900 – Outros serviços de terceiros, Fonte n° 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho tipo estimativa n° 003454, no valor de **R$ 83.160,00 (oitenta e três mil cento e sessenta reais).**

12.2. Sendo o restante a ser consignado pela SEMAD no exercício financeiro de 2020 por intermédio de termo de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos das leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6 % por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
12	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
14	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4 % por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2 % por dia

17	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência, por dia.	01	0,2 % por dia

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS:

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO:

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em

lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PARALISAÇÃO:

19.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que

deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – HABILITAÇÃO:

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 08 de julho de 2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEMAD

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 16/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD - 02 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 16/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD

02 de Fevereiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.° 044/PGM/2019, vinculado ao Processo Eletrônico n.º 00600-00005821/2022-88. A referida comissão tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços prestados pela empresa Acronet Corporativo Comércio e Serviços Eireli, CNPJ: 15.512.542/0001-10, referentes ao fornecimento de equipamentos e serviços de reprografia, incluindo o fornecimento de suprimentos e mão de obra, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2° COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1003524	Rian Silva Souza	Presidente	SEMAD
1005027	Ana Paula de Oliveira Araújo	Membro	SEMAD
1006299	André Luiz de Melo Aragão	Membro	SEMAD
1006073	Elizeu de Oliveira	Membro	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 08 de julho de 2023 a 08 de julho de 2024.
Período de vigência da portaria: de 02 de fevereiro de 2024 a 08 de julho de 2024.

Art. 3º Revogar a Portaria n° 095/ASTEC/GAB/SEMAD, publicada no DOMER n.º 3558, de 13 de setembro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0FB9F286

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/02/2024. Edição 3656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/